Parte I — Fontes de poluição tópica.
Parte II — Poluição difusa.
Anexo 7 — Infra-estruturas hidráulicas e de saneamento básico.
Tomo 7.A — Sistemas de abastecimento de água.
Tomo 7.B — Drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.
Tomo 7.C — Outras infra-estruturas hidráulicas.
Anexo 8 — Usos e ocupações do domínio hídrico.
Anexo 9 — Conservação da natureza.
Anexo 10 — Qualidade do meios hídricos.
Tomo 10.A — Qualidade das águas superficiais.
Tomo 10.B — Qualidade das águas subterrâneas.
Anexo 11 — Situações hidrológicas extremas.
Tomo 11.A — Análise de secas.
Tomo 11.B — Análise de cheias.
Anexo 12 — Situações de risco.
Anexo 13 — Análise económica das utilizações da água.
Anexo 14 — Quadro normativo.
Anexo 15 — Enquadramento institucional. Enquadramento.

b) Fase II — Definição de objectivos

Volume I — Sumário executivo.
Volume II — Análise prospectiva do desenvolvimento socioeconómico.
Volume IV — Definição e avaliação de objectivos.

c) Fase III — Estratégias, medidas e acções

Volume — Estratégias, medidas e acções.

d) Fase IV — Prognóstico para os cenários de desenvolvimento

Volume — Prognóstico para os cenários de desenvolvimento.

e) Fase V — Programação física e financeira

Volume — Programação física e financeira.

e) Fase VI — Normas regulamentares

Volume — Normas regulamentares.

ANEXO N.º 2

O relatório tem por suporte um anexo cartográfico, cujo original está depositado na DRAOT-LVT, e que compreende as figuras referidas no índice seguinte:
1 — Âmbito territorial do plano.
2 — Divisão administrativa da bacia hidrográfica.
3 — Sub-bacias hidrográficas principais.
4 — Unidades homogéneas de planeamento.
5 — Instrumentos de gestão territorial.
6 — Sistemas hidrogeológicos.
7 — Vulnerabilidade das águas subterrâneas (classificação EPPNA).
8 — Vulnerabilidade das águas subterrâneas (Índice DRASTIC).
9 — Águas subterrâneas — diagramas de Stiff (valores médios).
10 — Rede hidrográfica e massas de água.
11 — Temperatura do ar anual média e temperaturas do ar médias mensais.
12 — Humidade relativa do ar anual média e humidades relativas do ar médias mensais.
13 — Isolinhas de insolação anual média.
14 — Velocidade do vento anual média e velocidades do vento médias mensais.
15 — Evapotranspiração de referência anual média e evapotranspirações de referência médias mensais.
16 — Ocupação urbana, turística e industrial.
17 — Ocupação agrícola, florestal e incultos.
18 — Zonas de infiltração máxima.
19 — Implantação da rede udométrica, real e virtual.
20 — Rede hidrométrica.
21 — Precipitação anual média.
22 — Bacias hidrográficas das albufeiras existentes.
23 — Bacias hidrográficas dos principais cursos de água.
24 — Bacias hidrográficas das estações hidrométricas.
25 — Bacias hidrográficas das estações de qualidade.
26 — Recarga anual média das águas subterrâneas.
27 — Disponibilidade hídrica subterrânea anual média.
28 — Volume extraível anual médio.
29 — Carga poluente de origem tópica — CBO_5. Urbana+indústria transformadora+suinicultura.
30 — Carga poluente de origem tópica — *CQO*. Urbana+indústria transformadora+suinicultura.
31 — Carga poluente de origem tópica — SST. Urbana+indústria transformadora+suinicultura.
32 — Carga poluente de origem tópica — P. total. Urbana+indústria transformadora+suinicultura.
33 — Carga poluente de origem tópica — N total. Urbana+indústria transformadora+suinicultura.
34 — Pontos de descarga de águas residuais urbanas.
35 — Localização das principais fontes de poluição industrial.
36 — Localização das concessões mineiras activas.
37 — Carga poluente de origem suinícola. Densidade por concelho.
38 — Locais de deposição de resíduos sólidos.
39 — Estações de amostragem activa da DRAOT — LVT.
40 — Qualidade dos recursos hídricos superficiais.
41 — Classificação dos meios hídricos quanto à utilização.
42 — Águas subterrâneas — indicadores de poluição (valores médios).
43 — Águas subterrâneas — aptidão para a agricultura (valores médios).
44 — Zonas sensíveis (cf. Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho).
45 — Áreas com estatuto especial de protecção.
46 — Regadios.
47 — Nível de atendimento. Drenagem de águas residuais urbanas. Situação actual (2000).
48 — Situações de risco. Riscos de poluição tópica.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2002/A

Apoios e incentivos à SINAGA

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, recomenda ao Governo Regional que:

a) Desenvolva, junto do Governo da República e da Comissão Europeia, as diligências necessárias à reposição da quota de produção de açúcar branco da SINAGA no nível que lhe é atribuído

pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho, ou seja, em 10 000 t;

b) Diligencie, junto das instâncias comunitárias, no sentido de ser revista a taxa do imposto sobre o álcool (ISA), com vista à diminuição da taxa actualmente em vigor;

c) Estimule e promova as condições necessárias ao restabelecimento das correntes comerciais tradicionais com o continente e a Região Autónoma da Madeira;

d) Apoie a SINAGA nos mecanismos adequados à igualização do preço dos combustíveis destinados à produção de energia eléctrica com os praticados às outras empresas produtoras de energia;

e) Mande proceder à análise da estrutura de custos da colocação do açúcar de origem continental no mercado regional, por forma a averiguar a conformidade legal dos preços praticados na sua venda ao público.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado de Menezes.*

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2002/A

Cria a Comissão Eventual para o Estudo do Financiamento do Serviço Regional de Saúde

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual para o Estudo do Financiamento do Serviço Regional de Saúde (SRS).

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto:

a) A análise do estudo do financiamento do SRS, tendo em vista a identificação das questões cujo aperfeiçoamento se mostre necessário ou útil;

b) A determinação de possíveis soluções, identificando as que dependam de intervenção regional e as que dependam de intervenção nacional.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objectivos, a Comissão deverá, de entre outros:

a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;

c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objectivos.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por nove deputados, sendo cinco do Partido Socialista, dois do Partido Social-Democrata, um do Partido Popular e um do Partido Comunista Português.

Artigo 5.º

No prazo de 10 meses a contar da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2002/A

Conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2000

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição e da alínea *b*) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2000.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 4/2002

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 6040/02.
Recorrente: João Tiago de Freitas.
Recorrido: Ministro da Administração Interna.

Faz-se saber que no pedido de declaração de ilegalidade de normas supra-identificado, a correr termos na 1.ª Subsecção da 1.ª Secção Administrativa do Tribunal Central Administrativo, interposto pelo recorrente acima indicado, são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias contada da data da publicação do anúncio, mas a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela recorrente, que consiste no pedido da ilegalidade do n.º 2.º da Portaria n.º 54/87, de 22 de Janeiro, «por violação da lei, ao contrariar» o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Lisboa, 14 de Março de 2002. — O Juiz Desembargador, *José Maria Alves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves.*